Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 13:51
Para: 'Marcos Antonio Ferreira De Almeida'
Cc: 'Tiago Troncoso Costa Chaves'; 'Tatiana Ferreira Guilhon'
Assunto: RES: PE/123/2018-UFG - Pro-Reitoria de Administracao e Financas-Abertura_ Pedido de Impugnação
Anexos: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PE 123-2018 - SISPP (telefonia) - Oi.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde Marcos Antonio:

Segue em anexo o documento contendo a resposta ao seu pedido de impugnação aos termos do Edital do PE 123/2018.
Dúvidas estou à disposição

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: Marcos Antonio Ferreira De Almeida <marcos.almeida@oi.net.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 03:53
Para: pregao.dmp@ufg.br
Cc: Tiago Troncoso Costa Chaves <tiago.troncoso@oi.net.br>; Tatiana Ferreira Guilhon <tatiana.guilhon@oi.net.br>
Assunto: PE/123/2018-UFG - Pro-Reitoria de Administracao e Financas-Abertura_ Pedido de Impugnação

Caro Pregoeiro,

A **OI S.A. (em recuperação judicial)**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro- RJ, na Rua do Lavradio, 71, 2.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, ("Oi") vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões expostas no arquivo anexo.

Att,
Marcos Antonio Ferreira De Almeida
Pre-Vendas Corporativo Gf
Negócios Corporativos Governo Federal
(014 61) 3131-3129
(014 61) 98411-1077
marcos.almeida@oi.net.br

A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO Nº. 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: OI S.A.,

Prezado Senhor,

Em atenção ao seu pedido de impugnação ao Edital tipificado acima, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** temos a expor e informar o que segue**:**

Dos Fatos e do requerido:

a) Seu pedido de impugnação foi recebido em 10/10/2018 às 17:37, portanto, **tempestivo,** com fulcro no § 1º, do Art. 18, do Dec. 5450/05 e Subitem 20.1 do Edital em tela.

Das razões da Impugnante, resumidamente:

(...)

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTOS EM LEI

Os itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Edital dispõem que o pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

(...)

Ocorre que, não se pode admitir este tipo de entendimento extensivo, pois seria o mesmo que admitir que empresas suspensas de licitar com a administração pública, estrariam impedidas de participar.

Com efeito, o art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 prevê, dentre as modalidades de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

(...)

Nesse contexto, o mesmo racional se aplica ao disposto no item que se impugna. Não se pode admitir que o resultado da consulta aos cadastros em questão, caso aponte para algum tipo de penalidade,

estenda seus efeitos de modo a impedir a empresa penalizada de licitar com outros órgãos, que não o penalizante.

(...)

Ante o exposto, requer a exclusão ou adequação dos itens em comento.

2. DO PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O Edital é silente quanto à forma em que o pagamento deverá ser realizado a Contratada.

Ocorre que, o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, é mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.

(...)

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a inclusão de Item expresso, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

3. PAGAMENTO EM CASO DE RECUSA DO DOCUMENTO FISCAL

O item 17.5 do Edital e o item 7.3.10 do Termo de Referência estipulam que as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e não será iniciada a contagem de prazo para pagamento pela Contratante até a sua correção.

(...)

4. REAJUSTE DOS PREÇOS E DAS TARIFAS

Tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, a Lei n.º 8.666/93 disponibilizou instrumentos aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados.

(...)

Ante o exposto, requer a adequação da Clausula sexta da Minuta do Contrato, de modo que o reajuste das tarifas referentes ao STFC e dos preços referentes ao SMP seja realizado da seguinte forma:

Para STFC:

"As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações".

Para o SMP e SCM:

"A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI".

5. DO REPASSE INDISCRIMINADO DE DESCONTOS

A Cláusula sexta, no Item 6.3, da Minuta do Contrato determina que a Contratada deverá assegurar à Contratante o repasse de todos os descontos que vierem a ser ofertados a outros usuários.

Em outras palavras, exige o repasse de todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que aqueles forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação em tela.

(...)

Desta forma, requer-se sua supressão, ou ao menos sua modificação, para que se inclua no texto que "A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura

disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL."

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Da análise do Termo de Referência em seu item 13.5 verifica-se a previsão de que a contratada deverá Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, sem, no entanto, mencionar acerca da apuração de culpa ou dolo.

(...)

7. GARANTIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

O Item 17.14 do Edital bem como, o item 7.3.12 do Termo de Referência dispõem que no caso de atraso no pagamento a ser efetuado pela contratante a contratada, o cálculo dos valores devidos deverão observar as regras ali traçadas.

(...)

Pelo exposto, faz-se necessária a adequação do Item 17.14 do Edital e do item 7.3.12 do Termo de Referência referente ao ressarcimento em caso de atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

8. DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Da leitura da cláusula décima terceira da Minuta Contratual, percebe-se que o Poder Público adota as disposições contidas na Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – como aplicáveis ao presente certame.

Ocorre que o Código de Defesa do Consumidor não disciplina a relação entre a **(...)**

Portanto, requer-se exclusão da previsão de aplicação do Código de Defesa do Consumidor na relação entre o órgão licitante e a licitante vencedora do certame, constante do preâmbulo da Minuta Contratual.

9. DOS ITENS TÉCNICOS

9.1. Do Serviço de Internet do Grupo 06

O subitem 6.16.2 do Termo de Referência prevê:

"6.16.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 10 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet." (Grifo nosso)

(...)

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

(...)

Do Decreto 5450/05:

(...)

Art. 18 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

(...)

Do edital de PE 123/2018

(...)

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

(...)

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

(...)

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), através do e-mail pregao.dmp@ufg.br

(...)

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.** (grifo nosso).

(...)

Da Lei 8.666/93:

Art. 38. **O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

(...)

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

(...)

Dec. 5.450/05:

(...)

Art. 30. **O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:**

I - **justificativa da contratação;**

II - **termo de referência;**

(...)

IX - **parecer jurídico;**

Dos nossos argumentos e decisão:

1. Sobre a exigência de consulta a determinados cadastros não previstos em lei

A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

Sobre a abrangência do impedimento de Licitar, vejamos as orientações constantes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018:

> (...)
>
> Art. 3º O Sicaf conterá os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, **bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e nesta Instrução Normativa, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público**. Grifos nossos
>
> (...)
>
> Art. 34. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:
>
> I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
>
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
>
> III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
>
> IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e
>
> V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
>
> § 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.
> § 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
> § 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:
> I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;
>
> II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou
>
> III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.
>
> (....)

2 – Do pagamento.

Indeferido, o Edital é bem específico quanto ao pagamento no item 17.1. "O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e ateste pelo fiscal/gestor do contrato."

3 – Do pagamento em caso de recusa da Nota Fiscal.

Indeferido, a contratada precisará emitir o documento de cobrança sem erros como condição para o pagamento. Caso seja verificado qualquer erro, a mesma deverá realizar os devidos ajustes e os prazos para pagamento serão reiniciados no ato do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4 – Do Reajuste.

Indeferido, o Edital em seu item 7.3.5 do Termo de Referência (Anexo I) trata do assunto:

> Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

5 – Do repasse de descontos.

Indeferido, a cláusula sexta do Anexo VI (Minuta de Contrato) discorre do reajuste de preços:

> 6.1. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.
>
> 6.2 Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
>
> 6.3 Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos."

Este item discorre tão somente do reajuste dos valores dos serviços contratados, que deverão seguir os índices autorizados pela ANATEL. Da mesma forma que o reajuste autorizado pela Anatel se aplicará ao contrato, se a ANATEL determinar alguma redução de tarifas/preços, seja por critério de atualização monetária, alteração ou a supressão da incidência de impostos ou qualquer outro fator que implique na alteração de preços, da mesma forma se aplicará ao contrato vigente.

6 – Da responsabilidade Civil e 8 – Da previsão do CDC no Edital.

Indeferido, esclarecemos que todas as contratações de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional são regidas pela instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, a qual estabelece:

> (...)
>
> Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> (...)
>
> Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

7 – Da garantia no atraso ao pagamento.

Indeferido, há previsão de compensação financeira em caso de atraso ao pagamento do documento fiscal no Item 7.3.12 do Anexo I do Edital. Há desta forma a previsão de encargos para a UFG em caso de atraso no pagamento, de forma que não há o que se discutir acerca de um eventual desequilíbrio na relação comercial.

9 – Dos itens técnicos

9.1 – Do serviço de internet: Deferido, o edital e anexos foram corrigidos.

Ainda sobre os critérios técnicos de velocidade, estes foram estabelecidos com base na necessidade da UFG. A tecnologia empregada **poderá** ser xDSL ou qualquer outra que o licitante possuir e que atenda às exigências técnicas descritas no instrumento convocatório.

9.2 – Do fornecimento do modem

Indeferido, o fornecimento do equipamento em conjunto com o serviço é praxe no mercado quando se trata de acessos destinados a este uso. Todos os custos para este fornecimento deverão estar contemplados na proposta do licitante. O equipamento será fornecido em regime de comodato e seus custos devem ser compensados através da cobrança dos serviços a ele atrelados, de acordo com a tabela de formação dos preços.

9.3 – Da Cobertura

Indeferido. O entendimento que o termo "cobertura urbana" trata apenas da cobertura urbana, excluindo-se assim áreas definidas como rurais daqueles municípios licitados, como forma de garantir o atendimento às necessidades da UFG.

9.4 – Da planilha de preços.

Indeferido, a forma de cobrança de assinatura, é através de evento mensal. O orçamento é anual e, portanto não há erro, uma vez que durante 1 ano, cada instalação física terá 12 eventos de cobrança de assinatura mensal. É importante salientar que o item licitado é assinatura mensal e, durante 1 ano este evento se repetirá por 12 vezes (para cada item).

Ressaltamos que não é o objetivo da administração aceitar nas licitações públicas, toda e qualquer solução em torno do objeto pretendido, mas garantir a ampla concorrência e, ao mesmo tempo, o atendimento das necessidades da instituição, lembrando que a discricionariedade do gestor público lhe permite, alicerçado em estudos técnicos, definir o que é mais vantajoso.

Destarte, à vista de todo o exposto, legislação supramencionada e argumentos arrolados acima, somos pela manutenção do Edital conforme publicado, todavia com a retificação deferida no item 9.1 (acima).

Goiânia, 11 de outubro de 2018.

Atenciosamente.

Alcivania Carvalho
Chefe da Divisão de Licitações - DMP/UFG

Claudio Fernando da Silveira

Pregoeiro Oficial - DMP/UFG